

entidades da Administração Pública envolvidos com a contratação de parcerias;

Considerando as especificidades dos assuntos tratados pelas Consultorias Jurídicas atuantes nas áreas de transporte e mobilidade;

Considerando o permissivo do artigo 21, inciso V, da Lei Complementar nº 1.270, de 25-08-2015 (LOPGE),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, o Núcleo de Parcerias e Transportes, com as atribuições seguintes:

I – auxiliar a Subprocuradoria na coordenação da orientação jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública, em matérias que envolvam a estruturação ou o acompanhamento da execução de projetos de parceria;

II – prestar apoio às Consultorias Jurídicas de Secretarias e Autarquias dos setores de transportes e mobilidade.

§1º - Considera-se projeto de parceria, para os fins desta portaria e em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019, a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão de obra pública, a concessão regida pela legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

§2º - A atribuição a que alude o “caput” deste artigo não alcança matérias de competência da Assistência de Gestão de Imóveis e da Procuradoria de Assuntos Tributários, definidas, respectivamente, nos artigos 25, inciso II, e 43, ambos da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015.

Artigo 2º - O Núcleo de Parcerias e Transportes será integrado pelos Procuradores do Estado abaixo relacionados:

I – Thiago Mesquita Nunes, responsável pela coordenação dos trabalhos;

II – Diana Loureiro Paiva de Castro;

III – Matheus Alves Nascimento;

IV – Pedro Monnerat Heidenfelder.

§ 1º - Os Procuradores do Estado designados para compor Comitê de Análise Preliminar ou Grupo de Trabalho, a que se referem os artigos 8º e 11 do Decreto nº 61.371, de 21 de julho de 2015, atuarão sob a orientação do Núcleo de Parcerias e Transportes.

§ 2º - Poderão ser dispensadas de apreciação e aprovação pelo Subprocurador Geral, as manifestações e pareceres elaborados no âmbito do Núcleo de Parcerias e Transportes que versem sobre objeto de baixa complexidade ou tema recorrente, relacionados em instrução específica.

§ 3º - Nos casos em que o Núcleo de Parcerias e Transportes for designado para atuar em apoio a Consultorias Jurídicas de Secretarias e Autarquias, caberá ao Procurador do Estado responsável pela coordenação dos trabalhos:

1. definir a ordem de prioridade de atuação;

2. selecionar os expedientes que serão examinados no âmbito do núcleo.

§ 4º - Os pareceres e manifestações exarados pelo núcleo na atividade de apoio de que trata o artigo 1º, inciso II, desta portaria, serão numerados como documentos da Consultoria Jurídica, sujeitando-se ao fluxo de aprovação no âmbito do respectivo órgão de execução.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria da Procuradora do Estado Assistente, de 12-8-2022

Credenciando:

Como estagiária, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a estudante de Direito BÁRBARA THAÍS FRANCO DE OLIVEIRA, RG. 60.148.902-0, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13–Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas), do orçamento vigente (Portaria PR/5 G 26/2022).

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO STM Nº 38, DE 12 DE AGOSTO DE 2022. .

Autoriza o Consórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3, da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas Guarulhos.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,

Considerando as solicitações do Consórcio Internorte de Transportes, cartas INT 104/2022, propondo redução da tarifa nas linhas que atendem ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Sistema Airport Bus Service;

Considerando os Estudos Técnicos elaborados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, disposto na IT-DMQ 109/2022 e na Informação Técnica da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC nº 293/2022;

Considerando o artigo 37 do Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, que atribui competência à STM para reduzir tarifa, a requerimento da empresa operadora, desde que a redução não importe em prejuízos às demais empresas operadoras,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o Consórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3 da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas, E-258TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) – São Paulo (Aeroporto Internacional de Congonhas), E-316TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) – São Paulo (Avenida Paulista, Circuito dos Hotéis) e E-472TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos)

– São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda) via Terminal Rodoviário do Tietê, na seguinte conformidade:

Linha	E-258TRO-000	E-316TRO-000	E-472TRO-000
Tarifa Atual	R\$ 55,05	R\$ 55,05	R\$ 55,05
Período Requerido		Tarifa Autorizada	
01 a 31 de agosto de 2022	R\$ 35,90	R\$ 35,90	R\$ 35,90

Artigo 2º - Os descontos decorrentes de que trata o “caput” do Artigo 1º, não podem ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022, mantidas as demais disposições da Resolução STM-06, de 24 de janeiro de 2020.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

DESPACHO DO COORDENADOR DE 12/08/2022

Com fundamento nas competências delegadas pelo artigo 1º, inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo a alteração de tabela horária e frota da linha tronco 6305TRO, alteração de tabela horária da linha tronco 6306TRO, alteração de tabela horária da linha tronco 6312TRO, alteração de tabela horária e frota conjunta da linha tronco 6315TRO, alteração de tabela horária do serviço complementar 6315VP1, alteração de tabela horária, frota e frota conjunta da linha tronco 6316TRO, alteração de tabela horária da linha tronco 6317TRO, operadas pela Auto Ônibus São João Ltda, manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes.

COMUNICADO DO COORDENADOR DE 12/08/2022

O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitanas e serão encaminhadas por e-mail para a empresa interessada, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis à mesma deverá operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM	LINHA	EMPRESA
12	6305	Auto Ônibus São João Ltda.
16	6306	Auto Ônibus São João Ltda.
08	6312	Auto Ônibus São João Ltda.
15	6315	Auto Ônibus São João Ltda.
15	6315VP1	Auto Ônibus São João Ltda.
12	6316	Auto Ônibus São João Ltda.
12	6316VP1	Auto Ônibus São João Ltda.
10	6317	Auto Ônibus São João Ltda.

Turismo e Viagens

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termo de Aditamento

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 154/2016 - Parecer Referencial CJ/ST 05/2022 - Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Tupã - Proc. DADETUR 366/2015 – Objeto: “ Revitalização do Tupã Country Club” - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – o valor do presente convênio é de R\$ 3.030.866,09, sendo o valor de R\$ 2.767.159,00 de responsabilidade do Estado, e o valor de R\$ 36.836,25 relativo a rendimentos financeiros obtidos no período, e o valor de R\$ 226.870,84, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - o prazo de vigência do presente convênio é de 2.965 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 29/06/2016, com vencimento em 11/08/2024. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 11/08/2022.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 7774, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O emprego público 1160532, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 7106/2018, fica redistribuído do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação para a Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2020 (Proc. USP 09.1.1411.76.4).

PORTARIA GR 7775, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O emprego público 1133306, Superior 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4346/2009, fica redistribuído da Faculdade de Odontologia de Bauru para a Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020 (Proc. USP 10.1.637.25.6).

PORTARIA GR 7776, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O emprego público 1198564, Básico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5015/2011, fica redistribuído do Serviço de Verificação de Óbitos do Interior para a Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/01/2020 (Proc. USP 11.1.29.67.2).

PORTARIA GR 7777, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O emprego público 1156250, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 6311/2013, fica redistribuído da Prefeitura do Campus USP de São Carlos para o Centro de Divulgação Científica e Cultural.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020 (Proc. USP 14.1.9.52.6).

PORTARIA GR 7778, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O emprego público 1169351, Técnico 1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5134/2011, fica redistribuído da Escola Politécnica para a Reitoria da USP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/02/2020 (Proc. USP 11.1.2781.3.7).

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Extrato de Convênio - Acordo de Cooperação

Proc. USP 2022.1.6303.1.7;

Partícipes: Universidade de São Paulo - USP e Companhia do Metropolitanano de São Paulo – METRÔ;

Objeto: realização de projetos conjuntos capazes de promover a discussão de questões pertinentes ao Brasil e ao mundo e fomentar as artes e o pensamento, por meio da promoção de ações culturais nas Estações do Metrô;

Vigência: 5 anos, a partir da data de assinatura;

Data de assinatura: 06/07/2022.

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 11-08-2022

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo
Processos Contratados:
2022.1.323.91.1 - Rodrigo Davi Almeida
2022.1.324.91.8 - Luís Corrêa Lima
2022.1.325.91.4 - André Malta Campos
2022.1.330.91.8 - João Baptista Borges Pereira
2022.1.331.91.4 - Leopoldo Marcos Garcia Lopes Bernucci
2022.1.332.91.0 - Leopoldo Marcos Garcia Lopes Bernucci

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Escola de Artes, Ciência e Humanidades - EACH

Comunicado:

Em cumprimento ao parágrafo 1º do Artigo 5º da Portaria GR-4710 de 25/02/2010, comunicamos que o pagamento ao fornecedor Beverly Victoria Young Moukross, no valor de R\$ 1.797,00 referente ao Processo nº 22.1.929.86.0 foi efetuado com preterição da ordem cronológica, devido a problemas administrativos.

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 3.043 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação para o Conselho de Departamento e a Comissão de Coordenação de Curso do Departamento Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1 - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10 de novembro de 2022, das 08h00 às 15h00 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2 - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3 - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4 - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado

Alunos de Graduação

Estatuto/Regimento

Conselho do Departamento de Engenharia Mecânica 02 (dois) titulares e respectivo suplente

Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP

CoC Engenharia Mecânica

01 (um) titular e respectivo suplente

Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Artigo 5 - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6 - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7 - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônicos secretariapme@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17 horas do dia 20 de outubro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 27 de outubro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica, por meio do endereço eletrônico secretariapme@usp.br, até 03 de novembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 08 de novembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, no dia 09 de novembro de 2022, às 10 horas.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8 - A Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 10 de novembro de 2022, em seu e-mail, o endereço

eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 10 de novembro de 2022, das 08 às 15 horas, na Secretaria do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 11 de novembro de 2022, até às 17 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 17 de novembro de 2022, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO – PRO-GRAMA DE DESIGN

RETIFICAÇÃO - Edital do Processo de Seleção de Candidatos/2023, publicado em 04.08.2022.

Onde se lê:

5.1. A inscrição para o processo seletivo deverá ser realizada das 12h00 (meio-dia) de 27/7/2022 até as 12h00 (meio-dia) de 12/8/2022, exclusivamente pelo site da FUVEST

Leia-se:

5.1. A inscrição para o processo seletivo deverá ser realizada das 12h00 (meio-dia) de 27/7/2022 até as 12h00 (meio-dia) de 16/8/2022, exclusivamente pelo site da FUVEST

Onde se lê:

6.2. A taxa de inscrição deverá ser paga até o encerramento do expediente bancário do dia 15/8/2022, usando o boleto gerado no ato da inscrição (internet). Não serão aceitos quaisquer outros tipos de pagamento.

Leia-se: